

O QUE DIZ A CONVENÇÃO DE SAINT-DENIS?

- A Convenção de Saint-Denis, no seu artigo 4.º, n.º 4, estabelece que "as Partes devem assegurar (...) que as estratégias nacionais e locais sejam desenvolvidas, avaliadas regularmente e aperfeiçoadas à luz da experiência e das boas práticas nacionais e internacionais".
- A fim de ajudar os Estados Partes a desenvolver estas estratégias nacionais, regionais e locais, é importante fornecer-lhes uma estrutura modelo para uma estratégia de proteção, segurança e serviços em eventos desportivos, que possam utilizar como base para desenvolver as suas ações. Este modelo deve ser adaptado às necessidades e à situação de cada país.
- A estrutura deste modelo está dividida em dez capítulos distintos. No entanto, é importante lembrar que todas as medidas recomendadas nestas diferentes secções são interdependentes e interligadas. Por conseguinte, é necessário que estas medidas sejam concebidas e aplicadas no âmbito de uma abordagem abrangente e integrada dos vários organismos relevantes.
- Este modelo de estrutura constitui uma boa prática para implementar a Convenção de Saint-Denis de forma estruturada e coerente, desde o nível nacional até ao nível local.

O QUE DEVE CONTER UMA ESTRATÉGIA NACIONAL?

- Qualquer estratégia nacional deve incluir as dez componentes seguintes:



1. Princípios fundamentais e regime jurídico

- Qualquer estratégia terá de ser desenvolvida pelo Governo e regularmente avaliada, atualizada e melhorada.
- Deverá incluir medidas destinadas a implementar os princípios da Convenção de Saint-Denis e da sua Recomendação T-S4 Rec(2021)¹, incluindo: a proteção e o respeito dos direitos fundamentais de todos os participantes em eventos desportivos; a abordagem multi-institucional integrada e equilibrada em matéria de proteção, segurança e serviços; a interdependência destas medidas; e a importância da cooperação internacional.

2. Coordenação nacional

- A fim de assegurar a liderança ao mais alto nível político e promover uma abordagem multi-institucional, o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação da estratégia devem ser efetuados por uma entidade/estrutura nacional que responda perante o Governo.

” Este modelo de estrutura de uma estratégia nacional foi adotado pelo Comité de Saint-Denis como Recomendação T-S4 Rec (2022)¹



A estratégia nacional deve incluir disposições sobre a entrada e saída dos estádios

” Espera-se que os Estados Partes na Convenção de Saint-Denis adotem estratégias que garantam a harmonização, a nível nacional, das normas e práticas no domínio da proteção, segurança e serviços

3. Disposições no interior dos recintos desportivos

- No que diz respeito à organização da proteção, da segurança e dos serviços nos recintos desportivos, a estratégia deve, nomeadamente: assegurar a coerência de abordagem entre as autoridades públicas e privadas; adotar um quadro normativo para a segurança privada; estabelecer um sistema nacional de licenciamento, certificação e inspeção dos recintos desportivos; assegurar um equilíbrio entre as disposições relativas ao estado da infraestrutura física (o fator P) e a gestão da proteção (o fator S); incentivar a acessibilidade e a diversidade dos espectadores; e assegurar a existência de planos de contingência e de emergência.

4. Disposições nos locais públicos

- No que diz respeito à organização da proteção, da segurança e dos serviços no exterior dos recintos desportivos, a estratégia deve, nomeadamente: assegurar a interdependência das operações dentro e fora dos recintos desportivos; incentivar a criação de um ambiente acolhedor e convivial nos locais públicos; assegurar o respeito das normas de proteção, de segurança e de serviços nas zonas de visualização pública, nas zonas reservadas aos adeptos e noutros locais públicos de concentração de adeptos; e assegurar a implementação de políticas em matéria de transportes, de mobilidade e de gestão das multidões.

5. Policiamento

- A estratégia nacional deve assegurar que as estratégias de policiamento adotadas tenham em conta as boas práticas internacionais, nomeadamente: policiamento baseado em informações e nos meios de prova; avaliação dinâmica do risco e afetação de pessoal com base no risco; intervenção orientada, progressiva, proporcional e legítima; e policiamento de proximidade.
- A estratégia nacional deve igualmente assegurar que os pontos nacionais de informações sobre futebol (PNIF) e outras estruturas de cooperação policial internacional relevantes disponham dos recursos adequados e tenham em conta a importância dos mecanismos de cooperação policial internacional, tais como as delegações policiais anfitriãs e visitantes.



A estratégia nacional deve incentivar um ambiente acolhedor e de convívio nos locais públicos, nomeadamente nas fan-zones

6. Os adeptos e as comunidades locais

- No que diz respeito às relações entre as autoridades, os adeptos e a população local, a estratégia deve: incentivar a participação das associações de adeptos, se for caso disso, nas estruturas de coordenação em matéria de proteção e segurança; incentivar mecanismos regulares de comunicação e de diálogo com as associações de adeptos e com a população e as empresas locais, nomeadamente através de Oficiais de Ligação aos Adeptos (OLA) e de Responsáveis pela Acessibilidade de Pessoas com Deficiência (RAD); e promover projetos preventivos de carácter social e educativo para os adeptos.

7. Prevenção e sanção

- No domínio das medidas preventivas e de repressão, a estratégia nacional deve promover a consciencialização para os riscos de proteção e de segurança associados aos recintos desportivos, junto dos órgãos e das autoridades judiciais, administrativas e desportivas.
- A estratégia deve igualmente garantir que: os procedimentos e as sanções de diferentes tipos (judiciais, administrativas e desportivas) são complementares; qualquer comportamento repreensível dentro ou fora de um recinto desportivo constitui uma infração penal, administrativa ou de direito privado (aplicada pela autoridade desportiva); as sanções são individualizadas, proporcionadas e aplicadas num prazo razoável; e que é adotada uma política de exclusão, que é eficaz, preventiva e permite a reabilitação; e que as pessoas condenadas têm acesso à justiça e podem exercer o seu direito a um julgamento justo e de recurso.



A estratégia nacional deve promover a comunicação e o diálogo com os adeptos



A conceção, a aplicação e a avaliação da estratégia devem ser efetuadas por um organismo de coordenação nacional

8. Funções

- Em termos de capacitação, a estratégia deve assegurar que todo o pessoal responsável pela proteção e segurança nos recintos desportivos seja adequadamente treinado e equipado; prever a formação conjunta; e sensibilizar os atletas e árbitros para os riscos de proteção e segurança associados aos eventos desportivos.

” A estrutura modelo de uma estratégia nacional, adotado pelo Comité de Saint-Denis sob a forma de recomendação, destina-se a ajudar os Estados Partes a desenvolverem as suas próprias estratégias nacionais e locais

9. Comunicação e meios de comunicação

- Por último, a estratégia deve ser apoiada por uma estratégia de comunicação e de meios de comunicação proactiva e multi-institucional. Esta poderá sublinhar a importância das convenções e normas do Conselho da Europa, o ênfase no valor acrescentado da estratégia nacional, regional e/ou local e a explicação do papel crucial desempenhado por todos os intervenientes na sua aplicação.

10. Implementação

- Para que a sua implementação seja eficaz, a estratégia deve: prever os recursos necessários; ser regularmente avaliada e melhorada; incluir a possibilidade de solicitar assistência técnica ao Conselho da Europa para facilitar a implementação da Convenção de Saint-Denis; e ser atualizada de acordo com as recomendações feitas pelo Conselho da Europa.



A estratégia nacional deve assegurar um equilíbrio entre as infraestruturas físicas e a gestão da proteção



”

A Convenção de Saint-Denis é o único instrumento internacional juridicamente vinculativo em matéria de proteção, segurança e serviços em eventos desportivos

A Convenção de Saint-Denis

A Convenção do Conselho da Europa sobre uma abordagem integrada em matéria da segurança, da proteção e dos serviços por ocasião dos jogos de futebol e outras manifestações desportivas foi aberta a assinatura em Saint-Denis (França) a 3 de julho de 2016, por ocasião dos quartos de final do UEFA EURO 2016. Entrou em vigor a 1 de novembro de 2017, após 3 ratificações - França, Mónaco e Polónia - e neste momento tem um grande número de Estados Partes.

Promove uma abordagem multi-institucional integrada, que abrange três pilares complementares e interligados: Proteção, Segurança e Serviços. É o único instrumento internacional juridicamente vinculativo que estabelece a cooperação institucional entre todos os intervenientes para tornar os jogos de futebol e outros eventos desportivos mais protegidos, seguros e acolhedores.

LIGAÇÕES ÚTEIS

1. Convenção de Saint-Denis
<https://www.coe.int/en/web/sport/safety-security-and-service-approach-convention>
2. Recomendações T-S4 Rec (2021)1:
<https://www.coe.int/en/web/sport/recommendation-2021-1>
3. Para saber mais sobre a Convenção e Recomendações, pode inscrever-se nos seguintes cursos online:
 - i.MOOC Direitos Humanos no Desporto <http://help.elearning.ext.coe.int/course/index.php?categoryid=590>
 - ii.MOOC Proteção, Segurança e Serviços nos Eventos Desportivos <https://pjp-eu.coe.int/en/web/security-safety-sport/pros4-e-learning-enrolment-form>